MEB DOCUMENTOS LEGANS

esta apostila
contém
os seguintes
documentos

INTRODUÇÃO	1
DECRETO Nº 50.370, CRIANDO O MEB	4
CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COM A CNBB	7
CONVÊNIO DO MINISTÊRIO DA SAUDE COM	
A CNBB	11
SÃO FRANCISCO COM A CNBB	15
MEB/REGULAMENTO	19
MEB/INSTRUÇÕES GERAIS	23
FUNÇOES DAS EQUIPES ESTADUAIS DO MEB	32
FUNÇÕES DAS EQUIPES LOCAIS DO MEB .	34

Considerando no seu todo, o Brasil é um país subdesenvolvido. Analisando-o por Estados, porém, encontramos dois brasís: o sul, em vias de desenvolvimento, e o norte, o centro-oeste e o grande nordeste que apresentam ao desenvolvimento conjunto do país uma grande reserva de marginais, sub-desenvolvidos, sub-alimentados, analfabetos, e levado índice de mortalidade infantil, baixa renda per capita, baixo padrão de vida e grande parte da população, sobretudo rural, vivendo, ainda, em um regime patriarcal.

As condições infra-humanas em que vivem milhões de brasileiros, principalmente da zona rural e suburhana, constituem grave problema social e reclamam a concorrência de tôdas as fôrças na sua solução.

Devemos colocar como um dos mais importantes objetivos a educação do povo. Educação como instrumento de conscientização dêsse grande contigente humano marginal ainda. Educação que ajude o povo a se integrar na vida nácional. "Um povo somente chega à sua maioridade / quando todos possuem educação suficiente para serem responsáveis e membros produtivos da comunidade".

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE

Em 21 de março de 1961, o Presidente da República assinou um decreto (nº 50.370/61), que dispõe sôbre um programa de Educação de Base através de Escolas Radiofônicas, a ser realizado até 1965, nas regiões subdesenvolvidas do Norte, Nordeste e Centro-oeste do país.

O Movimento de Educação de Base quer contribuir, de modo decisivo, para o desenvolvimento integral do povo, numa perspectiva de auto
promoção que leve à uma transformação decisiva de mentalidade e estru
turas.

Para atingir êste objetivo, o MEB se propõe a desenvolver um trabalho de Educação de Base que consiste em:

1º) Alfabetização e iniciação em conhecimentos que se traduzam no

MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p. Fundo MEB. Acervo CEDIC

comportamento prático de cada homem e da comunidade, no que se refere :

- . à saude e à alimentação (higiene)
- . ao modo de viver (habitação, família, comunidade)
- . as relações com os semelhantes (associativismo)
- . ao trabalho (informação profissional)
- . ao crescimento espiritual.
- 2º) Conscientização do povo levando-o a:
- . descobrir o valor próprio de cada homem;
- . despertar para os seus próprios problemas e provocar uma mudança de situação;
- . buscar soluções, caminhando por seus próprios pés;
- . assumir responsabilidades no soerguimento de suas comunidades.
- 3º) Animação de grupos de representação, promoção e pressão.
- 4º) Valorização da cultura popular, pesquisando aproveitando e divulgando as riquezas culturais próprias do povo.

DECRETO E CONVENIOS dispõe sobre um programa de edudação de base e adota medidas necessárias a sua execução, através de escolas radiofônicas, nas áreas subdesenvolvidas do nor te, nordeste e centro-oeste do país, a ser empreendido pela conferência nacional dos bispos do brasil.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição e

considerando a necessidade de fornecer às populações rurais elementos gerais de educação;

considerando a conveniência de levar a Educação de Base às populações das áreas subdesenvolvidas;

considerando a experiência adquirida e os resultados já apresentados pelas Escolas Radiofônicas;

DECRETA:

Artigo 1º - O Governo Federal prestigiará o Movimento de Educação de Base (MEB), através de Escolas Radiofônicas a ser empreendido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil nas áreas subdesenvolvidas / do Norte, do Nordeste e Centro-Oeste do País.

Artigo 2º - 0 MEB executará um plano quinquenal 1961/65 durante o qual instalará 15.000 (quinze mil) Escolas Radiofônicas em 1961 e, nos anos subsequentes, tomará providências necessárias para que a expansão da rêde escolar seja sempre maior do que a do ano anterior.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas de 1961, o Govêrno Federal determinará os órgãos que participam dêste programa que destaquem de seus orçamentos verbas no montante de 414.300,000,00 (quatrocentos e quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros) que serão postos no Bando do Brasil S/A., à disposição do MEB mediante cotas bimestrais fornecidas por antecipação.

Artigo 4º - Para os exercícios subsequentes 1962/1963/1964 e 1965 os órgãos cooperadores mencionados no artigo 8º deverão incluir nas respectivas propostas orçamentárias as dotações específicas e necessárias ao atendimento do plano do MEB.

- Artigo 5º As prestações de contas anuais deverão ser feitas, pela entidade executora, aos órgãos competentes.
- Artigo 6º O Conselho Diretor Nacional do MEB poderá solicitar ao Presidente da República a requisição de funcionários federais para serviços julgados indispensáveis aos objetivos do Movimento.
- Artigo 7º O MEB deverá estabelecer convênios com órgãos públicos <u>fe</u> derais mencionados no artigo 8º cuja colaboração seja considerada necessária para a execução de seus programas e planos de ação nas diferentes regiões em que se vai estabelecer, os quais deverão ser submetidos à aprovação do Presidente da República.
- Artigo 8º Colaborarão com o MEB os seguintes setores da administra ção pública federal, dentro das suas possibilidades técnico-administrativas de atendimento, mediante convênios a serem firmados:
 - a) O Ministério da Educação e Cultura especialmente pela Campanha Nacional de Educação Rural, pela Campanha Nacional de Educação de Adultos, pela Campanha Nacional de Merenda Escolar, pela Campanha de Erradicação do Analfabetismo e pelo Sistema Radioeducativo Nacional;
 - b) O Ministério da Agricultura especialmente pela Superintênden cia do Ensino Agrícula e Veterinário, pelo Departamento Nacional de Produção Vegetal, Departamento Nacional de Produção Animal, Serviço de Informação Agrícula, Serviço de Economia Rural, Instituto Nacional de Imigração e Colonização.
 - c) O Ministério da Saúde pelo Departamento Nacional de Endemias / Rurais especialmente seu Serviço de Educação Sanitária, pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária e pelo Departamento Nacional da Criança;
 - d) O Ministério da Aeronáutica pelos Serviços de Transportes da Fôrça Aérea Brasileira; MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.
 Fundo MEB. Acervo CEDIC

e) O Ministério de Viação e Obras Públicas pela Comissão Técnica de Rádio, pelo Departamento Nacional dos Correios e Telégra - fos, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

f Serão considerados órgãos-cooperadores, ainda, a Superinten - dência do Desenvolvimento do Nordeste, o Serviço Social Rural, a Comissão do Vale do São Francisco e a Superintendência da Valorização da Amazônia.

Artigo 9º - Dentro de 45 dias a partir da data dêste Decreto os ór gãos cooperadores nele indicados devem estabelecer Convênios com a CNBB.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 50.370, de 21.3.61, publicado no Diário Oficial de 22.3.1961.

dispõe sobre um programa de educação de base e adota medidas necessárias à sua execução através de escolas radiofôni - cas nas áreas subdesenvolvidas do norte, nordeste e centro-oeste e em outras áreas em desenvolvimento do país a ser empreendido pela conferência nacional - dos bispos do brasil.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere artigo 87, inciso I da Constituição e

considerando a conveniência de levar a Educação de Base e Cultura Popular às populações das áreas em desenvolvimento, no País;

considerando a experiência adquirida e os excelentes resultados já apresentados pelas Escolas Radiofônicas implantadas pelo Movimento de Educação de Base (MEB) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

DECRETA:

Artigo 1º - O Govêrno Federal dará todo apoio ao Movimento de Educação de Base (MEB) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil(CNBB) empreendido através de Escolas Radiofônicas no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em outras áreas em desenvolvimento do País.

Artigo 2º - 0 MEB, na execução de seu Plano quinquenal, deverá instalar Escolas Radiofônicas em expansão de ano para ano dentro das possibilidades financeiras que lhe forem concedidas, através de verbas orçamentárias.

Artigo 3º - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil submeterá à aprovação do Presidente da República, até 31 de janeiro de cada ano,o pla no de trabalho a ser executado pelo MEB no exercício seguinte, com a estimativa das despesas necessárias à sua realização.

Parágrafo Primeiro - A decisão do Presidente da República será comunicada ao Ministério da Educação e Cultura e aos demais órgãos cooperadores a fim de que as dotações respectivas sejam incluidas na proposta or camentária a ser enviada ao Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - As verbas orçamentárias destinadas ao MEB serão liberadas bimensalmente, em cotas postas à sua disposição no Banco do Brasil S/A.

MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.

Fundo MEB. Acervo CEDIC

*

Artigo 4º - Os órgãos cooperadores mencionados no artigo 8º ficam au torizados a utilizar, desde logo, as verbas constantes de Orçamento em vigor ou arroladas em restos a pagar, originárias do Decreto nº 50.370, de 21 de março de 1961.

Artigo 5º - As prestações de contas anuais deverão ser feitas, pela entidade executora, aos órgãos competentes.

Artigo 6º - O MEB, através de seu Conselho Diretor, poderá solicitar ao Presidente da República a requisição de funcionários federais e autárquicos para serviços julgados indispensáveis aos objetivos do Movimento.

Artigo 7º - Deverão estabebeer convênio com o MEB os órgãos públicos federais mencionados no artigo 8º, cuja colaboração seja por aquele considerada necessária para a execução de seus programas e planos de ação nas regiões mencionadas no artigo 1º, deste decreto.

Parágrafo único - Os convênios a que se refere êste artigo deverão - ser previamente submetidos à aprovação do Presidente da República.

Artigo 8º - Colaborarão com o MEB os seguintes setores da administra ção pública federal, dentro das suas possibilidades técnico-administrativas de atendimento, mediante convênios a serem firmados:

- a) O Ministério da Educação e Cultura, especialmente através do Fundo Nacional de Ensino Primário e pelos seus órgãos, sistemas, pla nos e campanhas, destinados a promover a Educação de Base e a er radicação do analfabetismo entre crianças e adultos;
- b) O Ministério da Agricultura, especialmente pela Superintendênciado Ensino Agrícola e Veterinário, pelo Serviço de Informação Agrícola, pelo Departamento de Administração e pelo Departamento de Promoções Agropecuárias;
- c) O Ministério da Saúde, pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais, especialmente seu Serviço de Educação Sanitária, pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária e pelo Departamento Nacional da Criança;
- d) O Ministério da Aeronáutica, pelos Serviços de Transportes da Força Area Brasileira;
- e) O Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Conselho Nacional de Telecomeniospegas Dapostita nesétie Aladis/da 15 plos Correios e Te
 légrafos, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, pe

lo Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

f) Serão considerados órgãos cooperadores, ainda a Superintendência - do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a Superintendência da Política Agrária (SUPRA), a Comissão do Vale de São Francisco e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Artigo 9º - A CNBB poderá promover a personalidade jurídica do MEB.

Artigo 10º - Em lista que lhe será apresentada pela entidade executora do presente decreto, o Presidente da República designará 25 membros para compor o Conselho Nacional de Representação e Consulta do MEB.

Artigo 11º - O Presidente da República designará pessoa de sua livre escolha para integrar o Conselho Diretor Nacional do MEB.

Artigo 12º - Dentro de 45 dias da data da publicação dêste decreto, os Orgãos Cooperadores mencionados no artigo 8º deverão estabelecer ou atualizar convênios com a CNBB para cumprimento dos objetivos do presente decreto.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva de que trata o Decreto nº . 46.386, de 7 de julho de 1959, adotará es providências necessárias à efetivação das medidas indicadas neste artigo.

Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.370, de 21 de março de 1961.

Brasília, 17 de julho de 1963. 142º da Independência e 75º da República.

Ass) JOÃO GOULART

47.7.63

Publicado us despicial de Bersilia era 22.7-63

CONVÊNIO

convênio entre o ministério da educação e cultura e a conferência nacional dos bispos do brasil, para a execução de um movimento de educação de base através de escolas radiofônicas nas áreas subdesenvolvidas do nordeste, do norte e do centro-oeste do país, visando ao cum primento do decreto nº 50.370/61.

Aos vinte e um dias do mês de março de 1961, no Palácio do Planalto, o Ministério da Educação e Cultura, representado pelo titular da Pasta, o MINISTRO BRIGIDO FERNANDES TINOCO, e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), sociedade civil, dotada de personalidade jurídica, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo Arcebispo Auxiliar do Rio de Janeiro e Sécretário-Geral da C.N.B.B., D.HELDER CÂMA RA, resolvem estabelecer, sob o patrocínio direto do Senhor Presidente da República, o seguinte Convênio tendo em vista a promoção de Educação de Base através de Escolas Radiofônicas nas áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País.

CLÁUSULA I - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - doravante de signada Conferência - compromete-se a estender, às áreas subdesenvolvi - das acima citadas, sua experiência de Educação de Base através de Esco - las Radiofônicas, mediante a execução de um plano quinquenel (1961/1965), durante o qual mobilizará todo o sistema de que dispõe ou de que venha a dispor (especialmente emissõras, equipes de direção, monitores e escolas radiofônicas) no Norte, Nordeste e Centro-Ceste.

CLAUSULA II - O Movimento de Educação de Base será conduzido por um Conselho Diretor Nacional, de 8 membros, escolhidos, por 3 anos, pela Confe rência, além de um representante do Govêrno Federal.

CLÁUSULA III - O Ministério da Educação e Cultura adotará medidas neces sárias à boa execução dêste Convênio, autorizando os recursos financei - ros necessários ao cumprimento do Plano Quinquenal (1961/1965) através de dotações globais ou específicas consignadas no Orçamento da União ou pe la forma que julgar mais adequada, exceto no que diz respeito às medidas

específicas para o corrente ano.

CLÁUSULA IV - A Conferência, no corrente ano, através da RENEC, se com promete a por em funcionamento com os recursos do Ministério da Educação e Cultura 15.000 unidades de Escolas Radiofônicas, em 1961, e nos a nos subsequentes número de unidades superior às do ano anterior.

CLÁUSULA V - O Ministério de Educação e Cultura colocará, à disposição da Conferência Nacional dos Bispos, a importância de Cr\$150.000.000,00(. cento e cincoente amilhões de cruzeiros) para atender a despesas com a execução do presente convênio.

- a) A despesa com a execução dêste convênio correrá à conta das se guintes dotações: 9:04-02 Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) Verba 3.0.00, Desenvolvimento Econômico Social Consignação 3.1.00 Serviços em Regime Especial de Financiamentos Subconsignação 1.3.07 Fundo Nacional do Ensino Primário 1/2 para atender às despesas com a campanha de educação de adultos e adolescentes analfabetos Cr\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de cruzeiros);
- 1/3 Campanhas Extraordinárias de Educação-Cr\$ 10.000.000 00 (dez milhões de cruzeiros); 1/4 Campanha de Erradicação do Analfabetismo Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); 1/6 Despesas de qualquer natureza com educação primária complementar Cr\$84.000.000-00 (oitenta e quatro milhões de cruzeiros); 16 Departamento Nacional de Educação Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 Serviços em Regime Especial de Financiamento Subconsignação 3.1.19 Educação e Cultura 1/1 Serviços a serem executados em tôdas as Unidades da Federação Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) 1/2 Para intensificação da Campanha de Educação Rural no Nordeste do País Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);
- 26 Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Verba 3.0.00- De senvolvimento Econômico Social Consignação 3.2.00 Dispositivos Constitucionais 3.2.04 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 4 A quisição de livros etc. Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); 10 Inquéritos e pesquisas educacionais Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Educação e Cultura providenciará inclusões no Orçamento da União de rubrica especifica global, destinada à atender às despesas previstas pelo Plano Quinquenal para o Movimento de Educação de Base, tendo em vista o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor Nacional do MEB.

CLÁUSULA VII - Os recursos federais destinados a este convênio serão de positados no Banco do Brasil S/A., à disposição da entidade executora, mediante quotas bimestrais fornecidas por antecipação.

CLÁUSULA VIII - A prestação de contas dos recursos federais recebidos no exercício corrente será feita pela entidade executora diretamente à Divisão de Orgamento do M.E.C., até 31 de janeiro de 1962; em relação aos recursos recebidos a partir de 1962, sempre até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, tendo em vista o disposto da Cláusula VI.

CLÁUSULA IX - Para melhor alcançar os fins previstos nêste Convênio o MEB poderá firmar convênio com órgãos públicos e entidades privadas.

CLÁUSULA X - O Movimento de Educação de Base apresentará ao Govêrno Federal, para devida aprovação, até 30 de novembro de cada ano, o Plano A nual de Trabalho para o ano seguinte, exceto no ano corrente, em que o Plano de Trabalho, para 1961 será apresentado dentro de 20 dias após a data de assinatura dêste Convênio.

<u>CLÁUSULA XI</u> - O Movimento de Educação de Base apresentará, juntamente / com as prestações de contas previstas na Cláusula VIII, relatórios anuais circunstanciados, além de estar obrigado a prestar informações minuciosas de suas atividades, sempre que solicitado.

CLÁUSULA XII - Por fôrça do presente Convênio fica estabelecido que todos os órgãos do M.E.C. em funcionamento nas diferentes regiões em que
se vai desenvolver o MEB prestarão o seu concurso eficaz desde que soli
citado por autoridade competente, sendo considerados como <u>órgãos cooperadores do Movimento de Educação de Base</u>, especialmente os seguintes :
Campanha Nacional de Educação Rural, Campanha Nacional de Educação de A
dultos, Campanha Nacional de Merenda Escolar, Campanha de Erradicação /
do Analfabetismo, Sistema Radioeducativo Nacional.

CLÁUSULA XIII - Este Convênio terá a duração de cinco exercícios (1961/1965) podendo ser prorrogado se assim o dese jarem as partes contratan - MEB: documentos legais. Apostila 1, serie A. s/l. s/d, ssp. tes contratan - Fundo MEB. Acervo CEDIC

tes, e está isento do pagamento de sêlo, ex-vi do disposto no artigo 51 da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo a que se refere o decreto nº 32.393, de 9.3.1953.

CLÁUSULA XIV - Verificando que o presente Convênio não está sendo satis fatoriamente cumprido por qualquer das partes, poderá ser denunciado, me diante ofício, caso em que cessará de vigorar dentro do prazo de 60 dias a partir da data do ofício e ficará automàticamente suspenso o suprimen to de numerário.

CLÁUSULA XV - O Conselho Diretor Nacional do MEB tomará providências no sentido de que, dentro de 30 dias, estejam organizados e aprovados os regulamentos e diretrizes que vão servir de normas à organização dos seus diferentes órgãos sem prejuízo das disposições legais aplicáveis. Exemplares dêsses diplomas devem ser, na data fixada, anexados a êsse Convênio.

CLAUSULA XVI - O presente Convênio terá vigência a partir do seu regis tro pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA XVII - Fica eleito e fôre de Distrito Federal para dirimir / quaisquer dúvidas decorrentes da execução de presente Convênio.

para a execução de um movimento de educação de base, através de escolas radiofônicas, nas áreas subdesenvolvidas do norte, nordeste e centro-oeste do país, visando ao cumprimento do decreto nº... 50.370, de 21 de março de 1961.

Aos seis dias do mês de outubro de 1961, o Ministério da Saúde, representado pelo titular da Pasta, o MINISTRO ESTÁCIO GONÇALVES SOU TO MAIOR e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), socie dade civil, dotada de personalidade jurídica, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo Arcebispo-Auxiliar do Rio de Janeiro e Secretário Geral da CNBB, D. HELDER CÂMARA, resolve estabelecer son o patrocínio direto do Senhor Presidente da República o presente convênio, tendo em vista a promoção de Educação de Base, através de Escolas Radiofônicas nas áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País.

CLÁUSUIA I - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - doravante designada Conferência - compromete-se a estender, às áreas subdesenvolvidas acima citadas, sua experiência de Educação de Base, através de Escolas Radiofônicas, mediante a execução de um plano quinquenal-(1961/1965), durante o qual mobilizará todo o sistema de que dispõe ou que venha a dispôr (especialmente emissoras, equipes de direção - monitores e escolas radiofônicas) no Norte, Nordeste e Centro- oeste do País.

CLÁUSULA II - O Movimento de Educação de Base a ser executado no quinquênio 1961/1965 tem por objetivo ministrar educação de base a populações das áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste, Centro-oes te do País, através de programas radiofônicos especiais com receoção organizada. Entende-se como educação de base o conjunto de ensina mentos destinados a promover a valorização do homem e o soerguimento das comunidades.

execução dêste convênio, autorizando os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Plano Quinquenal (1961/1965) através de dotações globais ou específicas consignadas no Orçamento de União ou pela forma que julgar mais adequada, exceto no que diz respeito às medidas específicas para o corrente ano.

CLÁUSULA IV - Por fôrça do presente convênio fica estabelecido que todos os órgãos do Ministério da Saúde, em funcionamento nas diferentes re
giões em que se vai desenvolver o MEB, prestarão o seu concurso eficaz,
desde que solicitados por autoridade competente, sendo considerados como órgãos cooperadores do Movimento de Educação de Base, especialmente:
O Departamento Nacional de Endemias Rurais, o Departamento Nacional da
Criança, o Serviço Nacional de Educação Sanitária e a Comissão Nacional
de Alimentação.

- 1. Ao Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu) cabe:
 - a) colocar a disposição da CNBB para o Movimento de Educação / de Base, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) no corrente exercício;
 - b) manter estreita colaboração com o Movimento de Educação de Base em planos nacional e estadual;
 - c) suplementar o programa de treinamento de Supervisores e Monitores planejado pelo SNES e DNERu.

<u>Parágrafo único</u> - A CNBB ficará responsável pelo pagamento de todo o pessoal técnico assalariado admitido a partir de lo de janeiro pelo DNERu, para os trabalhos de educação de base.

2. Ao Departamento Nacional da Criança (DNCr) cabe estabelecer através das Delegacias da 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º regiões sediadas respectivamente, em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo e Belo Horizonte, estreita colaboração com o Movimento de Educação de Base para realização do seguinte programa:

- a) fortalecimento da Campanha Educativa, através de Clubes de Mães e outras atividades afins, nas áreas de atuação das Es colas Radiofônicas do MEB;
- b) participação nos cursos de treinamento de Supervisores; MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.

c) participação nos Fghers MEB decetve Cramento de monitores;

- d) cooperação por meio de pessoal técnico das Delegacias ou por sua indicação;
- e) aquisição de material audio-visual.

Para esses programas será destinada à Conferência Nacional dos Bis pos do Brasil a verba de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

- 3. Ao Departamento Nacional de Educação Sanitária (DNES) cabe:
 - a) planejar com o DNERu o programa de saúde individual e da co munidade dos treinamentos de Supervisores e Monitores;
 - b) assessorar o MEB na elaboração dos programas radiofônicos / relacionados à saúde individual e da comunidade;
 - c) colaborar em campanhas promovidas pelo MEB;
 - d) fornecer, sempre que possível as publicações do Departamento à Educação Sanitária.
- 4. A Comissão Nacional de Alimentação (CNA) cabe:
 - a) auxiliar na elaboração de programas sôbre Alimentação e Eco nomia Domèstica;
 - b) participar dos treinamentos de Supervisores nos diversos Es tados para realização de cursos de alimentação em vários graus; e
 - c) colaborar em programas de assistência alimentar.

<u>CLÁUSULA V</u> - Os recursos federais destinados a êste convênio serão de positados no Banco do Brasil S/A. à disposição da entidade executora , mediante quotas bimestrais fornecidas por antecipação.

CLÁUSULA VI - A prestação de contas dos recursos em cada exercício será feita pela entidade executora - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - até 31 de janeiro do exercício seguinte.

CLÁUSULA VII - Éste convênio terá a duração de cinco exercícios (1961/1965) podendo ser prorrogada se assim o desejarem as partes contratantes, e está isento do pagamento do sêlo, ex-vi do disposto no artigo 51 da Consolidação das Leis do impôsto de Sêlo, a que se refere o Decreto nº 32.393, de 9.3.1958.

tisfatoriamente cumprido por qualquer das partes, poderá ser denunciado, mediante ofício, caso em que cessará de vigorar do prazo de 60 sessenta) dias a partir da data do ofício.

CLÁUSULA IX - O presente convênio terá vigência a partir do seu Registro no Tribunal de Contas.

CLÁUSULA X - Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem acordes lavrou-se o presente convênio que vai assina do pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasilia, D.F. em 6 de outubro de 1961.

Estácio Gonçalves Souto Maior Ministro da Saúde

Dom Helder Câmara Arcebispo Auxiliar do Rio de Janeiro e Secretário Geral da CNBB

publicado no diário oficial de 17.10.1961 C O N V Ê N I O

COMISSÃO DO VALE

DO SÃO FRANCISCO / CNBB

têrmo de convênio que fazem, de um lado, a comissão do vale do são francisco e, o outro, a conferência nacional dos bispos do brasil, para administração dos serviços do ensino radiofônico do projeto piloto de eletrificação rural.

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Wilson, nº 210 - 10º andar, se de da Comissão do Vale do São Francisco, presente esta, designada simplesmente Comissão, representada por seu Diretor Superintendente, Profes sor Renato Rodenburg de Medeiros Netto e a Conferência Nacional dos Bis pos do Brasil, doravante designada CNBB, executora do Movimento de Educação de Base e representada pelo seu Secretário Geral Dom Helder Câmara, resolveram assinar êste convênio, devidamente autorizado pelo Exce lentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos nº 2.056, de 13 de setembro de 1961, dêste órgão (P.R.29.727-61-D.0. de 12.10.61) cujas cláusula vão a seguir:

CLÁUSULA I - Este convênio tem por objeto a administração dos serviços radiofônicos do Projeto Pilôto de Eletrificação Rural, da Comissão do Vale do São Francisco.

CLÁUSULA II - Este convênio vigorará por dois anos, podendo ser renova do por igual período, se as partes contratantes assim entenderem e a Co missão do Vale do São Francisco tiver permissão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros e sujeito a registro prévio pe lo Tribuanl de Contas.

Parágrafo único - Este convênio pode ser rescindido, precedendo autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, mediante entendimentos de ambas as partes com uma antecedência de 60(sessenta) dias e sujeito a registro prévio pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA III - Caberá à CNBB a manutenção, junto ao Projeto Pilôto, de uma equipe de 5 (cMEB: documentos legais Apostila o série Ats/l: s/d, 25 Rocação de Base - Fundo MEB. Acervo CEDIC

que se encarregará de realizar os programas de educação de base, através da emissora do Projeto, em Itacuruba.

CLÁUSULA IV - A Comissão obriga-se a hospedar a equipe do Movimento de Base, fornecer-lhe transporte, provê-la de material de escritório e do necessário à movimentação da emissora, participar da seleção e treina - mento de monitores para as escolas radiofônicas, cooperar na elaboração, orientação e supervisão dos programas e colaborar na escolha de local para escolas e sua instalação.

CLÁUSULA V - Para cumprimento do que dispõe a cláusula terceira, a CNBB obriga-se: a) estabelecer e realizar de comum acôrdo com a Comissão, programas que mantenham a emissora em funcionamento, até, durante 6 (seis) horas diárias; b) manter uma administração capaz de orientar e controlar o funcionamento das escolas e fornecer à Comissão as informações relativas a êsse funcionamento; c) instalar, oportunamente, escolas rediofônicas, até o máximo de cem, com a assistência e a aprovação da Comissão que fornecerá o rádio receptor e todo o material necessário à instalação; d) treinar os monitores necessários às escolas, segundo programas aprovados pela Comissão que colaborará no treinamento.

CLÁUSULA VI - Para ocorrer às despesas da CNBB com a manutenção da equi pe referida na clausula terceira, a Comissão pagar-lhe-á, anualmente, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em prestações trimestrais de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), me diante recibo de pessoa autorizada.

CLÁUSULA VII - A contribuição da Comissão, no ano de 1961, correrá por conta da verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 - Dispositivos Constituicionais; Subconsignação 3.2.03 - Aprovei tamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); Item 5.0 - Irrigação e Drenagem; Inciso 3 - Irrigação do Médio São Francisco entre Juazeiro e Paulo Afonso, em Bahia e Pernambuco e eletrificação rural, construção de canais de irrigação em cooperação com os particulares na base de 50% no Médio e Baixo São Francisco, sendo Cr\$ 4.000.000,00 para o canal Jaborandi, nos têrmos do Subanexo 4.06 da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido deduzida da verba acima relacionada, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhen tos mil cruzeiros), de acordo elegas Apostila 1, sério A. S/I: s/d. 350, constante da Fundo MEB. Acervo CEDIC

presente cláusula e nos exercícios subsequentes pelas verbas que forem a tribuidas a Comissão à conta do Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou por conta de outros créditos orçamentários ou extraorçamentarios de que a Comissão vier a dispor para tal fim.

CLÁUSULA VIII - O presente convênio vigorará a partir do seu registro no Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, eu, Maria José Theodoro de Carvalho, Datilógrafa AF-503-7A-II, da Comissão do Vale do São Francisco, lavrei o presente Convênio no livro existente na Divisão de Administração da mesma Comissão, às fôlhas 8 e 9 verso, do livro nº 13, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1961

Renato Rodenburg de Medeiros Netto Dom Helder Câmara

Testemunhas:

Marina Bandeira

Antonio José Alves de Souza

and an arrest execution of

publicado no diário oficial de 11.12.61.

M E B REGULAMENTO
INSTRUÇÕES GERAIS

alguns, pontos destes documentos, na prática, estão sen
do executados de maneira di
versa. o meb/nacional já pen
sa em propor uma revisão do
regulamento e das instruções gerais.

Artigo 1º - O Movimento de Educação de Base - MEB - instituido e organizado sob a responsabilidade do Episcopado Brasileiro, através da sua entidade representativa, a "Conferência Nacional dos Bispos do Brasil" - CNBB -, tem como objetivo ministrar educação de base às popula - ções das áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste e Centro-oeste do País, através de programas radiofônicos especiais com recepção organizada. Parágrafo único - Entende-se como educação de base o conjunto de ensina mentos destinados a promover a valorização do homem e o soerguimento das comunidades.

Artigo 2º - A fim de alcançar os seus objetivos o MEB se propõe executar, naquelas áreas, um programa intensivo de:

- a) alfabetização;
- b) formação moral e cívica;
- c) educação sanitária;
- d) iniciação profissional, especialmente agrícola; e
- e) promoção social.

Artigo 3º - O MEB providenciará, junto a cada escola radiofônica, a organização de grupos, de acôrdo com os critérios pedagógicos que forem recomendados, tendo em conta os dados fornecidos pela experiência.

Artigo 4º - Instituindo as escolas radiofônicas, cujos ensinamentosserão ministrados através do rádio e, em tempo oportuno, da televisão, o MEB procurará, ao mesmo tempo, prestigiar e favorecer, por todos os meios ao seu alcance, os estabelecimentos de ensino organizados de acôr do com os padrões tradicionais.

Artigo 5º - O Movimento de Educação de Base, para a consecução dos seus objetivos, contará com os recursos que lhe forem proporcionados pe MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.

Fundo MEB. Acervo CEDIC

la Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e com os recursos governamentais previstos pelo Decreto nº 50.370, de 21 de março de 1961, do Presidente da República.

Artigo 6º - O MEB terá duração por tempo indeterminado. Ao deliberarsôbre a sua extinção, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil se entenderá com a Presidência da República, quanto ao destino a ser dado ao material permanente utilizado para o funcionamento das Escolas Radiofônicas.

Da Direção do MEB

Artigo 7º - A direção do MEB será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Diretor Nacional

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Nacional de Representação e Consulta

IV - Conselho Fiscal de Finanças

Artigo 8º - O Conselho Diretor Nacional será integrado por 9 membros, dos quais 8 (oito) designados livremente pelo Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e um indicado por ato do Presidente da República.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Diretor Nacional:

- a) eleger por maioria de votos, o seu Presidente e Vice Presidente que constituirão, respectivamente, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Con
 selho Nacional de Representação e Consulta;
- b) eleger o secretário da Diretoria Executiva, escolhido, obrigatoriamente, dentre os membros da Diretoria da RE-NEC;
- c) aprovar os planos, programas e orçamentos do MEB;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal de Finanças e os respectivos suplentes;
- e) autorizar, mediante proposta de 1/3 dos seus membros ou Man Diretoria Exacutiva modificações, no presente Regulamento; Fundo MEB. Acervo CEDIC

- f) deliberar sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva;
- g) apresentar, em cada exercício, o relatório das atividades do MEB;
- h) conferir, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 dos seus membros, o título de Membro Honorário às pessoas físicas e jurídicas que, pro serviços rele vantes prestados ao MEB, se hajam recomendado ao seureconhecimento.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Os integrantes do Conselho Diretor Nacional exercerão os seus mandatos pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzi - dos.

Parágrafo segundo - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á, ordinària mente, no mês de fevereiro de cada ano, a fim de deliberar sôbre os assuntos de interêsse do MEB e de eleger, quando fôr o caso, os membros - da Diretoria Executiva, e, extraordinàriamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre que fôr necessário.

<u>Parágrafo terceiro</u> - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante <u>a</u> visos endereçados, com a necessária antecedência, a todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 10º - A Diretoria Executiva será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por três anos, podendoser reeleitos.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, em cada triênio, pela assembléia geral ordinária do Conselho Diretor Nacional e tomarão posse mediante têrmo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

<u>Parágrafo segundo</u> - O Secretário da Diretoria Executiva será, também, o Secretário do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Nacional de Representação e Consulta, em cujas reuniões poderá tomar parte sem direito - de voto.

Artigo 11º - Compete à Diretoria Executiva, diretamente ou em regime de Convênio com a RENEC, dar execução eficiente aos planos de programas aprovados pelo Conselho Diretor Nacional, coordenando as atividades do MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.

Fundo MEB. Acervo CEDIC

- f) deliberar sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva:
- g) apresentar, em cada exercício, o relatório das atividades do MEB;
- h) conferir, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 dos seus membros, o título de Membro Honorário às pessoas físicas e jurídicas que, pro serviços relevantes prestados ao MEB, se hajam recomendado ao seureconhecimento.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Os integrantes do Conselho Diretor Nacional exercerão os seus mandatos pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzi - dos.

Parágrafo segundo - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á, ordinària mente, no mês de fevereiro de cada ano, a fim de deliberar sôbre os assuntos de interêsse do MEB e de eleger, quando fôr o caso, os membros - da Diretoria Executiva, e, extraordinàriamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre que fôr necessário.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante a visos endereçados, com a necessária antecedência, a todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 10º - A Diretoria Executiva será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por três anos, podendoser reeleitos.

<u>Parágrafo primeiro</u> - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, em cada triênio, pela assembléia geral ordinária do Conselho Diretor Nacional e tomarão. posse mediante têrmo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

<u>Parágrafo segundo</u> - O Secretário da Diretoria Executiva será, também, o Secretário do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Nacional de Representação e Consulta, em cujas reuniões poderá tomar parte sem direito - de voto.

Artigo 11º - Compete à Diretoria Executiva, diretamente ou em regime de Convênio com a RENEC, dar execução eficiente aos planos de programas aprovados pelo Conselho Diretor Nacional, coordenando as atividades do MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.

Fundo MEB. Acervo CEDIC

MEB e mobilizando os meios técnicos e os recursos financeiros que forem necessários à consecução dos seus objetivos.

<u>Parágrafo único</u> - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil outorgará procuração aos membros da Diretoria Executiva, conferindo-lhes os necessários poderes para que, em conjunto ou separadamente, possam representar a entidade, praticando em nome dela os atos jurídicos relativos ao MEB.

Artigo 12º - O Conselho Nacional de Reprsentação e Consulta, além do Presidente e Vice-Presidente indicados na letra <u>a</u> do Art.9º será integrado por 25 membros selecionados pelo Presidente da República, dentre uma lista de 30 pessoas de reconhecido valor, que tenham já demonstrado o seu zêlo e o seu interêsse na luta pelo soerguimento das áreas subdesenvolvidas do País e apresentadas pela CNBB.

Artigo 13º - O Conselho Nacional de Reprsentação e Consulta compte o pinar sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos por deliberação do Conselho Diretor Nacional ou pela Diretoria Executiva. O Conselho Nacional de Reprsentação e Consulta reunir-se-á sempre que for convocadopelo Conselho Diretor Nacional.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal de Finanças será integrado por 3 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, eleito de acôrdo com a le tra d do Art. 9º e com mandato de 3 anos.

Parágrafo único - As atribuições do Conselho Fiscal de Finanças são:

- a) analisar o orçamento
- b) apreciar os planos de aplicação
- c) controlar a aplicação da verba e as prestações de contas.

Artigo 15º - Nos Estados e Territórios o MEB contará com Comissões Es taduais de Reprsentação e Consulta e Equipes Estaduais de Execução.

Artigo 16º - As Comissões de Reprsentação e Consulta serão constituidas pelos Senhores Bispos das áreas respectivas, além de outras pessoas de livre escolha do Arcebispo Metropolitano, com sede na capital do Estado.

Artigo 17º - As Equipes Estaduais de Execução, sempre que possível se rão compostas de educadores, assistentes sociais e administradores, es colhidos pela Hierarquia. As Equipes Estaduais de Execução caberá de - senvolver, nas áreas respectivas, os planos e os programas que o MEB tiver estabelecido para as mesmas.

Artigo 18º - O MEB organizará a sua contabilidade com rigor técnico, adotando os padrões da contabilidade mercantil.

.

As presentes Instruções regulamentam o funcionamento do MEB para atendimento das finalidades do Movimento nas áreas Norte, Nordeste e Cen tro-Oeste do País.

I - Objetivos do Movimento

A) Razão de ser

O Movimento de Educação de Base, a ser executado no quinquênio - 1961/1965, tem por objetivo:

- 1 Ministrar educação de base às populações das áreas subdesen volvidas do País Norte, Nordeste, Centro-Oeste -, através de programas radiofônicos especiais com recepção organizada, visando à valorização do homem integral no soerguimento das comunidades.
 - Educação de base: alfabetização em massa das regiões subdesen volvidas do País; educação sanitária; iniciação democrática; informação profissional, etc.
- 2 Suscitar, em tôrno de cada escola-radiofônica, a organização da comunidade, despertando-lhe o espírito de iniciativa e pre- parando-a para as indispensáveis reformas de base, como a da estrutura agrária do País.
- 3 Velar pelo desenvolvimento espiritual do povo, preparando-o para o indispensável soerguimento econômico das regiões subdesen volvidas e ajudando-o a defender-se de ideologias incompatíveis

com o espírito cristão da nacionalidade.

B) Em que se baseia

Nos princípios e métodos das experiências realizadas no Norte e Nordeste sob a responsabilidade do Episcopado Brasileiro.

C) Plano quinquenal

1 - 1961

- a) integração no MEB das emissoras que atualmente fazem educa ção de base nas áreas acima referidas;
- b) ampliação da atual rêde de escolas-radiofônicas;
- c) treinamento de pessoal indispensável a essa expansão (supervisores e monitores);
- d) equipamento adequado das emissoras locais integradas no MER,
- e) obtenção de canais disponíveis e necessários ao MEB.
- 2 Planos progressivos, organizados anualmente, tendo por base a avaliação dos resultados obtidos no ano anterior e as necessidades dos anos subsequentes determinadas por planejamento a nual:
 - a) aumento em número, das escolas radiofônicas;
 - b) aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) atualização de equipamento e de material didático;
 - d) fidelidade crescente aos objetivos do MEB.

II - Organização Administrativa

A) Secretariado Central do MEB

A administração do MEB será exercida pela Diretoria Executiva, através do Secretariado Central, com sede no Palácio São Joaquim, Rio de Janeiro.

No local em que residir o Presidente do MEB funcionará um escritório, devidamente aparelhado, para atender às atribuições inerentes ao seu cargo.

meb/apostila 1-fl.25

tegrarão:

- 1) o Setor de Administração
- 2) a Equipe Técnica Nacional
- 1 0 Setor de Administração, compreendendo quatro seções princi pais a saber: Tesouraria, Contabilidade, Compras, Expediente, será aparelhado devidamente e obedecerá a normas adequadas de funcionamento para atender aos interêsses do Movimento. A regulamentação do funciona mento destas seções é de competência do Secretariado.
- 2 A Equipe Técnica Nacional será composta de um Grupo de Estudo e Planejamento e um Grupo de Coordenação e Supervisão.
- O Grupo de Estudo e Planejamento terá como finalidade efetuar pesquisas e estudos, bem como preparar monografias e planejar ativida des, visando à elevação do nível da cultura popular.
- O Grupo de Coordenação e Supervisão terá, além de outras funções que a experiência for apontando, principalmente:
 - a) organizar o plano de trabalho destinado às regiões atingidas pelo Decreto 50.370/61, isto é, Norte, Nordeste e Centro-Oeste:
 - b) organizar as Equipes Estaduais de Execução;
 - c) promover treinamentos para as Equipes Estaduais de Execução e outros tipos de treinamento que sejam úteis ao MEB;
 - d) supervisionar, de acôrdo com uma divisão racional de traba lho, as áreas em que se estiverem desenvolvendo os programas de Educação de Base;
 - e) procurar manter, nos Estados e nos Municípios, contato com as Autoridades, sempre que necessário e de acôrdo com a Diretoria Executiva;
 - f) apresentar, à Diretoria Executiva, relatórios das atividades desenvolvidas.

B) Organização Estadual

De acôrdo com o Artigo 15º do Regulamento do MEB, nas áreas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cada unidade da Federação contará com uma Comissão Estadual de Representação e Consulta e uma Equipe Estadual de Execução.

..... meb/apostila 1-f1.26

l - A Comissão Estadual de Representação e Consulta é o equivalen te local do Conselho Nacional de Representação e Consulta e tem como finalidade examinar e debater problemas locais que lhe sejam submetidos - pela Equipe Estadual de Execução, tendo em vista promover a melhoria das condições de vida da população dessas regiões subdesenvolvidas, dentro dos objetivos citados nos artigos 1,2,3 e 4 do Regulamento do MEB.

A Comissão Estadual de Representação e Consulta reunir-se-á - sempre que necessário.

2 - Equipes Estaduais de Execução

- a) Considerando que cada Estado reune várias dioceses ou pre lazias com Sistemas de Escolas Radiofônicas em funcionamento, organização, ou projeto, o ideal seria que, na sede da Arquidiocese, fôsse constituida uma Equipe Estadual de Execução, conforme consta do Artigo 17 do Regulamento do MEB. A Equipe Estadual de Execução será integrada por um Comitê domiciliado na sede Arquidiocesana, a fim de garantir o funcionamento regular dos trabalhos, e por um representante de cada Equipe Local de Execução. São as seguintes as atribuições da Equipe Estadual de Execução:
 - estudar os problemas estaduais ligados aos objetivos do MEB, elaborando sugestões para seu possível atendimento;
 - submeter ao exame da Comissão Estadual de Representação e Consulta os principais problemas ligados ao Movimento;
 - planejar anualmente os trabalhos das Escolas Radiofônicas;
 - manter contato com outros Sistemas radioeducativos integrados no Movimento de Educação de Base, para uma troca de experiências;
 - elaborar programas;
 - organizar e executar todos os trabalhos referentes à admi nistração estadual do Movimento
 - manter contato com o Secretariado Central do MEB para:
 - fornecer informações
 - realizar intercâmbio
 - obter informações necessárias ao Movimento;
 - fornecer dados estatísticos sobre as Escolas Radiofônicas e os resultados dos testes de aprovei tamento dos alunos;

MEB: documentos legais. Apostila 1, série A, s/l: s/d, 35p. Fundo MEB. Acervo CEDIC

meb/apostila 1-fl.27

b) Cada Sistema de Escolas Radiofônicas deve contar com uma Equipe Local de Execução com as seguintes funções:

- planejar e executar a ação educativa através do rádio;
- conhecer a área e localizar as escolas;
- identificar as necessidades reconhecidas e latentes das populações atingidas pelo Sistema;
- selecionar e treinar monitores;
- adaptar e irradiar as aulas;
- manter, permanentemente, contato com as escolas e respectivas monitoras, executando um trabalho de supervisão através de visitas, entrevistas e correspondência;
- prever a montagem, desde o início, de um mecanismo de avaliação e recolher os dados;
- estabelecer intercâmbio com a Equipes Técnica Nacional e a Estadual de Execução.

A Equipe Técnica Nacional fixará normas para o treinamento das Equipes de Execução.

III - Síntese do Sistema das Escolas Radiofônicas

Um Sistema de Escolas Radiofônicas, sempre que possível, deverá funcionar com a seguinte organização:

- l <u>Supervisores</u> pessoas escolhidas pela direção do Sistema, es pecialmente treinadas para êste fim e que serão responsáveis pelo setor técnico e administrativo do Sistema.
- 2 Monitores elementos vivos de ligação entre os receptores e os alunos. Constituem o pivô da recepção organizada. Receberão treina mento especializado e devem ser pessoas inteligentes e hábeis, de qualquer nível cultural, com o requisito mínimo de saberem ler e escrever, para executar as ordens recebidas do professor locutor. Os monitores fazem a matrícula dos alunos, anotam a frequência e apresentem relatórios mensais sôbre o andamento de sua Escola.
- 3 A Escola deverá funcionar em hovário inteiramente adequado às populações a serem atingidas pelo Sistema de Escolas Radiofônicas.Para instalação de uma Escola Radiofônica poder-se-á aproveitar a sala do

"grupo escolar", a sala da "casa paroquial", a sala da "casa da fazenda" e até mesmo a sala da casa de um dos moradores da localidade. Nesta sala deverá haver, para funcionamento das aulas, o seguinte material:

- mesas ou carteiras
- cadeiras ou bancos
- um quadro-negro
- giz e apagador
- um aparelho de rádio cativo
- lampiões quando não houver luz elétrica.

IV - Concessão de Recursos

A) Instalação, reequipamento e ampliação de emissoras

Em se tratando de instalação, reequipamento e ampliação de emissoras, a entidade interessada deverá apresentar à Diretoria Executiva do MEB proposta observando os seguintes critérios:

- l As novas emissoras a serem instaladas deverão estar dentro da área prevista pelo Decreto 50.370/61 e ainda não atingida por nenhuma outra emissora, em funcionamento, filiada à RENEC, com possibilidade de organização de um Sistema de Escolas Radiofônicas.
- 2 A Direção da nova emissora comprometer-se-á a desenvolver um programa de educação de base, atravás de escolas radiofônicas, de acôr-do com as orientações e os objetivos traçados pelo MEB.
- 3 O reequipamento e a ampliação de emissoras já existentes, no sentido de melhorar as condições de emissão e ampliação da área de recepção, deverão visar ao desenvolvimento do plano de trabalho, atendendo às disponibilidades do MEB.

A concessão de recursos processar-se-á de acôrdo com o estudo particular de cada caso, considerando a importância do atendimento em rela ção ao desenvolvimento do programa do MEB e às possibilidades da Prelazia, Diocese e Arquidiocese.

B) Instalações e manutenção de Escolas Radiofônicas

No que se refere ao atendimento do MEB às emissoras que se propõem instalar Escolas Radiofônicas ou aumentar a sua rêde de escolas serão ob MEB: documentos legais. Apostila 1, série A. s/l: s/d, 35p.

Fundo MEB. Acervo CEDIC

meb/apostila 1-f1.29

servedos os seguintes critérios:

- 1 0 MEB fornecerá recursos para instalação de Escolas Radiofônicas, treinamento de pessoal, supervisão e manutenção de escolas, conforme as dotações recebidas e de acôrdo com a seguinte distribuição:
 - a) Escolas Radiofônicas cada Escola receberá, fornecido pe lo MEB, um receptor, um lampião e uma quota anual de manutenção;
 - b) <u>Equipe de Execução</u> Salário de supervisores e motoristas; veículo e quota mensal de manutenção do mesmo; quota anual de ajuda à manutenção da Secretaría;
 - c) Monitores Prêmio anual de estímulo ao monitor;
 - d) <u>Cursos de treinamento de supervisores e monitores</u>, previstos pelo MEB Será fornecida uma quota de auxílio, a ser estabelecida, para cada caso, mediante consulta à Diretoria a Executiva.
- 2 Cada (Arqui)Diocese ou Prelazia interessada em desenvolver o programa traçado pelo MEB deverá apresentar um plano de trabalho a ser estudado pela Diretoria Executiva.
- 3 Os recursos serão fornecidos após a aprovação do plano de trabalho.
- 4 Quando a entrega dos recursos for realizada parceladamente, só haverá liberação de uma parcela quando já tiver sido apresentada a prestação de contas da parcela anterior, na forma estabelecida.

V - Disposições Gerais

- A) A concessão de recursos, para atendimento das necessidades referidas no título IV, ítens A e B, será total ou parceladamente, condiciona da às disponibilidades do MEB e de acôrdo com a presente Instrução.
- B) Para dar cumprimento ao Art. 5 do Decreto 50.370/61, que determina ao MEB a prestação de contas anual aos órgãos competentes, cada Sistema de Escolas Radiofônicas remeterá a documentação comprobatória dentro das normas baixadas pelo Secretariado Central.
- C) Todo materia de Bedocumentos de fas rapos da 19 se de AFSD, se de patrimonio, não podendo ser transfered MEBIACEVO, CEDIGIDA ou vendido sem pré-

via autorização da Diretoria Executiva.

D) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

MEB

funções das equipes estaduais funções das equipes locais

MEB

funções das equipes estaduais funções das equipes locais

1º - Orientar

- . o trabalho radio-educativo dos sistemas ligados ao MEB;
- . as equipes locais;

através de

- . visitas aos sistemas radio-educativos;
- . correspondência com as equipes locais;
- . elaboração e sugestões para programas e roteiros de aula

visando a

- . observação, avaliação e planejamento dos trabalhos;
- . atualização e aperfeiçoamento das equipes.

2º - Coordenar

- . servindo de elemento de <u>ligação</u> entre a equipe necional e as equipes locais;
- . assegurando a unidade e continuidade de ação dos sistemas radio-educativos:
- . controlando o movimento financeiro;
- estabelecendo relações e mantendo contato frequente com autoridades federais, estaduais, municipais e particulares, visando uma colaboração efetiva entre êstes e o MEB no Estado.

3º - Planejar

- em conjunto com as equipes locais, o trabalho a ser realizado, discutindo e aprovando o planejamento anual de cada sistema radio-educativo, elaborado pelas respectivas equipes;
- . o desenvolvimento do MEB no Estado, depois de pesquisadas as possibilidades de expansão do Movimento, bem como prever a expansão dos Sistemas já existentes, dentro de um

planejamento orgânico, visando assegurar a continuidade e / rendimento dos diversos sistemas logais;

os estudos que devem fundamentar e manter atualizada a orientação do Movimento.

4º - Treinar

- . novos elementos para as equipes locais e para a própria equipe estadual em colaboração com a Equipe Técnica;
- . possibilitando estágios e bolsas de estudos para elementos das equipes, em íntimo entrosamento com a Equipe Nacional;
- . assessorando as equipes locais, por ocasião dos treinamen tos de monitores, considerando a unidade do Movimento e a
 necessidade do contato da Equipe Estadual com os trabalhosde base.

5º - Avaliar através de

- . reuniões mensais que a equipe estadual faz com o seu pessoal para rever e planejar os trabalhos no âmbito estadual cujos resultados ficarão documentados em relatório;
- visitas que elementos da equipe estadual realizam a cada Siguema, num espaço regular de 2 em 2 meses, ou sempre que for necessário;
- . dados recebidos mensalmente (relatórios) das equipes locais de execução;
- . encontros semestrais com representantes de cada equipe local. decorrendo dos mesmos a documentação correspondente.

1º - Orientar

- a ação educativa através das Escolas Radiofônicas, ligadas ao Sistema Radio-educativo;
- os monitores na execução de suas tarefas, prestando-lhes co laboração assim como apôio e estímulo ao trabalho por êles realizados.

através de

- . visitas de supervisão;
- . correspondência com os monitores.

visando a

- . observar o andamento das Escolas Radiofônicas;
- . conhecer melhor e ajudar mais a comunidade a se promover;
- . plenajar e analisar os trabalhos.

2º - Coordenar

- servindo de elemento de ligação entre a Equipe Estadual e as escolas ligadas ao Sistema Radio-educativo;
- . assegurando a unidade e continuidade do trabalho através das Escolas Radiofônicas ligadas ao Sistema;
- controlando o movimento financeiro do Sistema, baseado no orçamento local, feito de acôrdo com a Equipe Estadual e aprovado pela Equipe Nacional;
- estabelecendo relações e mantendo contatos frequentes pessoas e instituições, que possam colaborar ou trabalhar em conjunto com o movimento na área atingida pelo Sistema Ra diofônico.

3º - Planejar

 o desenvolvimento anual dos trabalhos a serem executados, atendendo as observações e solicitações dos monitores e as possibilidades reais da área;

- a expansão do Sistema, assegurando o bom funcionamento do mesmo
- . todos os trabalhos, especialmente os cursos e programas didá ticos, visando cada vez mais seu rendimento e adaptação às realidades locais;
- . a atuação da própria Equipe Local, observando as responsabilidades da mesma, a distribuição de tarefas e o trabalho a ser realizado em conjunto.

4º - Treinar

- em colaboração com a Equipe Estadual novos elementos que de verão integrar a equipe;
- os monitores, solicitando quando necessário, a colaboraçãoda Equipe Estadual.

5º - Avaliar através de

- reuniões mensais que a Equipe Local faz com todos seus membros, para rever e planejar o trabalho do distema, cujos resultados devem ficar documentados em relatório;
- visitas de supervisão, feitas por elementos da equipe local às escolas (num espaço regular de 2 em 2 meses), para ob servar a atuação do monitor, o aproveitamento dos alunos e o funcionamento das Escolas Radiofônicas.

Movimento de Educação de Base Qua da Glória, 446 GB.